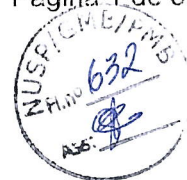


HKA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 19.729.347/0001-06
NIRE 41210424561



HENRIQUE KOLTUN AJUZ, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 30/01/1981, empresário, residente e domiciliado em Pinhais/PR, à Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 12863, bloco A apto 601, Bairro Estância Pinhais, CEP 83.323-125, portador da cédula de Identidade RG nº 8.580.580-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 033.307.999-00, na qualidade de titular da empresa **HKA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE 41210424561, em despacho e sessão em 27/01/2014, inscrita no CNPJ 19.729.347/0001-06, com sede e foro na Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 12863, bloco A apto 601, Bairro Estância Pinhais, Pinhais/PR, CEP 83.323-125, resolve proceder a primeira alteração e consolidação do contrato social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da sociedade passa ser a: importação, exportação e comércio atacadista de: equipamentos de informática (46.516-01); artigos de escritório e papelaria (46.478-01); livros, revistas e jornais (46.478-02); móveis para escritório (46.494-04); calçados (46.435-01); materiais de construção em geral (46.796-99); artigos esportivos e desportivos; cosméticos e produtos de perfumaria (46.460-01) e higiene pessoal (46.460-02); artigos de vestuário e acessórios (46.427-01); aparelhos eletrodomésticos (46.494-01); equipamentos de áudio e vídeo (46.494-07); produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (46.494-08); Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças (46.63-0-00); Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças (46.65-6-00); Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (45.30-7-01); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (45.30-7-03); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças (46.61-3-00); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (46.62-1-00); Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos; partes e peças (46.69-9-99); Comércio atacadista de ferragens e ferramentas (46.72-9-00); Comércio varejista de ferragens e ferramentas (47.44-0-01) e; Outras atividades de prestação de serviços de informação (63.99-2-00); Treinamento em informática (85.99-6-03).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas que não colidam com as disposições do presente instrumento.

HKA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA
CONTRATO CONSOLIDADO
CNPJ 19.729.347/0001-06

HKA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 19.729.347/0001-06
NIRE 41210424561



HENRIQUE KOLTUN AJUZ, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 30/01/1981, empresário, residente e domiciliado em Pinhais/PR, à Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomei, nº 12863, bloco A apto 601, Bairro Estância Pinhais, CEP 83.323-125, portador da cédula de Identidade RG nº 8.580.580-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 033.307.999-00, único sócio componente da Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, que gira sob a denominação social de **HKA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE 41210424561, em despacho e sessão em 27/01/2014, inscrita no CNPJ 19.729.347/0001-06, com sede situada à Rua Humberto Mattana nº 822, casa 1, Cond. Bem Estar CD, Capão da Imbuia, Curitiba/PR, CEP 82.810-240, resolve proceder a consolidação do Contrato Social da sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial de: de **HKA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Humberto Mattana nº 822, casa 1, Cond. Bem Estar CD, Capão da Imbuia, Curitiba/PR, CEP 82.810-240.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de 95.000 (noventa e cinco mil) quotas ao valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, conforme o parágrafo único abaixo, ficando assim distribuído:

Sócio	Percentual	Nº de quotas	Valor R\$
HENRIQUE KOLTUN AJUZ	100%	95.000	R\$ 95.000,00
Total	100%	95.000	R\$ 95.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade é importação, exportação e comércio atacadista de: equipamentos de informática (46.516-01); artigos de escritório e papelaria (46.478-01); livros, revistas e jornais (46.478-02); móveis para escritório (46.494-04); calçados (46.435-01); materiais de construção em geral (46.796-99); artigos esportivos e desportivos; cosméticos e produtos de perfumaria (46.460-01) e higiene pessoal (46.460-02); artigos de vestuário e acessórios (46.427-01); aparelhos eletrodomésticos (46.494-01); equipamentos de audio e vídeo (46.494-07); produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (46.494-08); Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças (46.63-0-00); Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças (46.65-6-00); Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (45.30-7-01); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (45.30-7-03); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e

HKA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 19.729.347/0001-06
NIRE 41210424561



peças (46.61-3-00); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (46.62-1-00); Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos; partes e peças (46.69-9-99); Comércio atacadista de ferragens e ferramentas (46.72-9-00); Comércio varejista de ferragens e ferramentas (47.44-0-01) e; Outras atividades de prestação de serviços de informação (63.99-2-00); Treinamento em informática (85.99-6-03).

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 20 de janeiro de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá ao sócio **HENRIQUE KOLTUN AJUZ**, já qualificado, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

Parágrafo primeiro: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

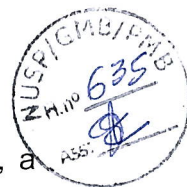
Parágrafo segundo: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio declara não estar impedido de participar da sociedade, não incorrendo em nenhuma das proibições legais existentes a esse respeito.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

HKA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 19.729.347/0001-06
NIRE 41210424561



CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : O sócio declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Fica eleito o foro de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina, o presente instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 20 de dezembro de 2021.

HENRIQUE KOLTUN AJUZ